



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO AMAZONAS

ESTADO DO PARANÁ

LEI N.º 119

15 de dezembro de 1964

Fixa o quadro de funcionários da Prefeitura Municipal de Porto Amazonas e da outras providencias.

A Câmara Municipal de Porto Amazonas, Estado do Paraná, em sessão realizada em 11 de dezembro de 1964, aprovou, decretou, e eu Alcides Gomes da Costa, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei numero CENTO E DEZENOVE.

Art. 1.º Para execução dos serviços Municipais haverá na prefeitura, o pessoal fixo abaixo discriminado:

I - Cargos em comissão

Cargo	Símbolo
1 Secretário	CC 10
1 Chefe do serviço de fazenda	CC 10

II - Cargos de provimento efetivo.

Cargo	Padrão
1 Tesoureiro	Q
1 Contador	F
1 Auxiliar de tesoureiro	H
1 Balseiro	A
1 Administrador (feitor)	G
1 Motorista	J
1 Tratorista	K
1 Chefe do serviço de luz e força	J
1 Eletricista	D
1 Operador de Usina	A
1 Operador de Usina	A

III Funções gratificadas

1 Secretário da J.A.M	Símbolo FG 3
------------------------------	---------------------

Art. 2.º São fixados os seguintes valores mensais para os símbolos, padrões e funções gratificadas a que se refere esta Lei:

I - Cargos em Comissão

Símbolo	Vencimentos Mensais
CC 1	CR\$ 80.000,00
CC	CR\$ 78.000,00
CC	CR\$ 76.000,00
CC4	CR\$ 74.000,00
CC5	CR\$ 72.000,00
CC6	CR\$ 70.000,00
CC7	CR\$ 68.000,00



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO AMAZONAS

ESTADO DO PARANÁ

CC8	CR\$ 66.000,00
CC9	CR\$ 64.000,00
CC10	CR\$ 62.000,00
CC11	
CC12	CR\$ 58.000,00

II- Cargo de provimento efetivo

Padrão	Vencimentos mensais
A	CR\$35.000,00
B	CR\$36.000,00
C	CR\$37.000,00
D	CR\$38.000,00
E	CR\$39.000,00
F	CR\$41.000,00
G	CR\$42.000,00
H	CR\$46.000,00
I	CR\$49.000,00
J	CR\$53.000,00
K	CR\$57.000,00
L	CR\$61.000,00
M	CR\$65.000,00
N	CR\$70.000,00
O	CR\$75.000,00
P	CR\$80.000,00
Q	CR\$89.000,00
R	CR\$98.000,00
S	CR\$107.000,00
T	CR\$116.000,00
U	CR\$126.000,00
V	CR\$136.000,00
X	CR\$146.000,00
Y	CR\$156.00,00
Z	CR\$166.00,00

III- Funções Gratificadas

Símbolo	Gratificação mensal
FG1	CR\$5.000,00
FG2	CR\$10.000,00
FG3	CR\$15.000,00
FG4	CR\$ 20.000,00
FG5	CR\$25.000,00
FG6	CR\$30.000,00
FG7	CR\$35.000,00
FG8	CR\$40.000,00
FG9	CR\$45.000,00
FG10	CR\$50.000,00



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO AMAZONAS

ESTADO DO PARANÁ

Art. 3.º Toda vez que foram revistos os níveis do salário mínimo da região o Prefeito Municipal mandará proceder, imediatamente a estudos visando o reajustamento dos vencimentos do funcionalismo, enviando mensagem a Câmara Municipal a respeito, no prazo de trinta (30) dias a contar da publicação das novas tabelas do salário mínimo.

Art. 4.º Além do pessoal fixo de que trata esta lei admitirá a Prefeitura, para execução e conservação de obras e serviços, como diaristas trabalhadores comum ou especializados, em número variável, na medida das necessidades e dentro das verbas globais próprias, consignadas no orçamento.

§ 1º As admissões serão autorizadas em cada caso, mediante propostas do chefe do serviço respectivo, se houver saldo na dotação para atender a despesa.

§ 2º Os salários serão fixados no ato da admissão e de acordo com a capacidade ou especialidade de cada trabalhador, e o horário de trabalho será de oito (8) horas diárias.

§ 3º O salário será pago em relação aos dias de domingos e feriados, quando o trabalhador fizer jus ao repouso semanal remunerado, nos termos de legislação trabalhista.

§ 4º Com a conclusão do trabalho para que hajam sido admitidos, ficarão automaticamente dispensados os trabalhadores, não lhes sendo contado, para nenhum efeito, o tempo de serviço, mesmo que, posteriormente, sejam admitidos para serviços de natureza permanente.

Art. 5.º O pessoal admitido na forma do artigo anterior não poderá ser aproveitado para o desempenho de funções internas da Prefeitura.

Art. 6.º As condições de admissão, as férias, o abono de faltas e outras concessões a que a Prefeitura for obrigada por lei, quando aos trabalhadores não funcionários, serão reguladas em portaria expedida pelo prefeito.

Art. 7.º Não serão admitidos ao serviço da Prefeitura extranumerários mensalistas.

Parágrafo único. Não se compreende na proibição deste artigo a admissão, mediante contrato, de pessoal técnico e de professores leigos do ensino primário.

Art. 8.º O prefeito Municipal mandará abrir em ficha cadastral própria os assentamentos ativos à vida funcional de cada servidor da Prefeitura.

Art. 9.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Artigo 10. Ao funcionário com trinta /930/0 anos de serviço será concedido, ao aposentar-se, a gratificação de 10% (dez por cento) sobre o seu vencimento, até o limite de CR\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) mensais.

Art. 11. Além do pessoal fixo de que trata esta lei admitira a Prefeitura, para execução e conservação de obras e serviços, trabalhadores comuns ou especializados, em número variável, na medida das necessidades e dentro das verbas globais próprias, consignadas do orçamento.

§ 1º As admissões serão autorizadas em cada caso, mediante proposta da respectiva chefia, se houver saldo na dotação própria para atender a despesa.

§ 2º Os salários serão fixados no ato da admissão e de acordo com a capacidade de cada trabalhador ou com sua especialidade, o horário de trabalho será de oito (8) horas diárias.



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO AMAZONAS

ESTADO DO PARANÁ

§ 3º O salário será pago em relação aos dias de domingos e feriados, quando o trabalhador não houver faltado ao serviço no dia anterior e posterior, salvo por motivo de moléstia comprovada por atestado fornecido por médico designado pela Prefeitura.

Art. 12. Com conclusão do trabalho para que haja sido admitidos, ficarão dispensados automaticamente os trabalhadores, não lhes sendo contado, para nenhum efeito, o tempo de serviço, mesmo que, posteriormente, sejam admitidos para serviço de natureza permanente
Parágrafo único. A critério do Prefeito, mesmo antes da conclusão da obra, poderá ser dispensado do serviço qualquer trabalhador.

Art. 13. O pessoal admitido para os serviços mencionados no artigo 11º, não poderá ser aproveitado, permanentemente, no desempenho de funções internas da Prefeitura.

Art. 14. As condições para admissão, férias, abono de faltas e outras concessões a que a Prefeitura for obrigada por Lei, quanto aos trabalhadores não funcionários, serão reguladas em portaria expedida pelo Prefeito.

Art. 15. Os funcionários responsáveis pela arrecadação das rendas ou guardas de bens, são obrigados a prestar fiança arbitrada pelo Prefeito, através de decreto, em dinheiro, em apólices de dívida pública de União, do Estado ou do Município.

Art. 16. Ficarão extintos e automaticamente supressos a medida que vagarem, os cargos constante de parte transitória, do quadro geral anexo esta Lei.

Art. 17. Revogada as disposições ao contrário, entrará esta Lei em vigor 1º de janeiro de 1965.

Edifício da Prefeitura Municipal de Porto Amazonas, Estado do
Paraná, em 15 de dezembro de 1964.

Alcides Gomes da Costa
PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO AMAZONAS

ESTADO DO PARANÁ

QUADRO GERAL PARTE PERMANENTE

Cargos isolados de provimento em comissão

Situação Antiga		Situação nova	
Cargo mensal	Padrão Venc.	Cargo Mensal	Símbolo Venc.
Secretário	-	1-Secretário	CC 10
Chefe do serviço de Fazenda	-	CR\$62.000,00	
		1- Chefe do serviço de Fazenda	CC 10
		CR\$62.000,00	

Cargos Isolados de Provimento Efetivo

Situação Antiga		Situação Nova	
Cargo	Padrão Venc Mensal	Cargo Mensal	Padrão Venc
Tesoureiro	CR\$74.100,	1- Tesoureiro	Q
Contador	-	CR\$89.000,00	
Auxiliar de Tesoureiro	CR\$38.000,	1- Contador	F
Balseiro	CR\$31.800,	CR\$41.000,00	
Administrador (feitor)	CR\$36.000,	1-Auxiliar de Tesoureiro	H
Motorista	CR\$44.000,	CR\$46.000,00	
Tratorista	CR\$47.000,	1- Balseiro	A
Chefe do Serviço de Luz e Força	CR\$45.000,	CR\$35.000,00	
Eletricista	C -	1-Administrador (feitor)	G
Operador de Usina	CR\$31.800,	CR\$43.000,00	
Operador de Usina	CR\$31.800,	1-Motorista	J
		CR\$53.000,00	
		1-Tratorista	K
		CR\$57.000,00	
		1-Chefe do Serviço de L.F	J
		CR\$53.000,00	
		1-Eletricista	B
		CR\$38.000,00	
		1-Operador de Usina	A
		CR\$35.000,00	
		1-Operador de Usina	A
		CR\$35.000,00	